



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 427/80

de 10 de outubro de 1980

Autoriza do Prefeito Municipal contratar Financeiramente com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES - RN

FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros) por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do BNB.

ARTIGO 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o Artigo anterior, será destinada ao financiamento do projeto de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na sede do Município, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN - concessionária da distribuição de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma deste Lei, autorizado a subscrever - as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição do financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A, ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.1967, as quais serão comprometidas em garantia e como mais do pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

ce



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

PARAGRAFO ÚNICO:- Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe - for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.


ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1981, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros correção monetária e demais despesas de contrato.

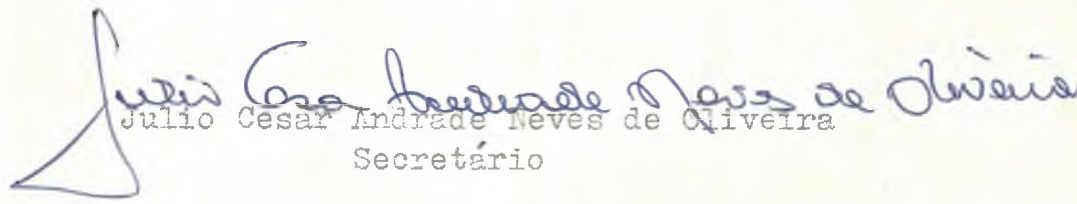
PARAGRÁFO ÚNICO:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito previsto nesta Lei, fazendo ajustar, no que for - pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 408/79, de 09 de agosto de 1979.

Eduardo Gomes, RN, 10 de outubro de 1980


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Julio Cesar Andrade Neves de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

Lei Municipal nº 427/80 - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 408/79, de 9 de agosto de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES - RN,

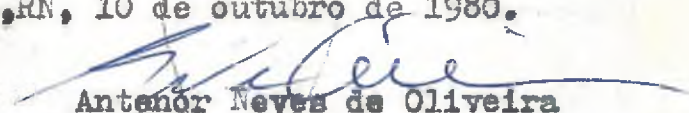
FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

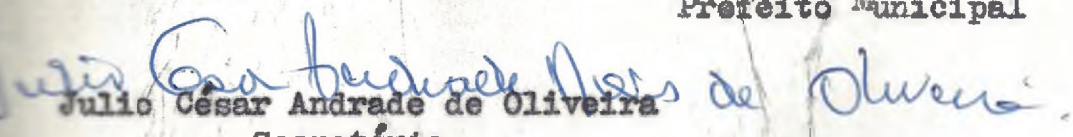
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 408/79, de 9 de agosto de 1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A empréstimo até Três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00), por prazo não superior a cinco (5) anos, juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), correção monetária de acordo com os índices estabelecidos para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - e demais condições de praxe do Banco do Nordeste do Brasil S/A".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Gomes, RN, 10 de outubro de 1980.


Antenor Neves de Oliveira
Prefeito Municipal


Julio César Andrade de Oliveira
Secretário.